



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

256

Ofício n.º 286/2022 – GPE.

*comissão de
legislação
Direito Humanos*

Ipatinga, aos 23 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Antônio José Ferreira Neto
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

[Handwritten Signature]
CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 24.11.22
SECRETARIA GERAL
PROT. 250

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que “Altera o § 2º do art. 3º da Lei Municipal n.º 2.976, de 12 de outubro de 2011 – dispõe sobre o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social.”.

A presente Proposição tem o objetivo de alterar a composição de representantes governamentais do Conselho Municipal de Assistência Municipal de Ipatinga, visando excluir a participação da Procuradoria-Geral do Município, substituindo por outro representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelos seguintes fundamentos legais.

A Procuradoria-Geral do Município, consoante preconizado na Lei Municipal n.º 3.949, de 25 de julho de 2019 – que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal – é órgão de assessoramento jurídico do Chefe do Poder Executivo e dos demais órgãos integrantes da estrutura administrativa, incluindo as instâncias e órgãos colegiados vinculados às respectivas Secretarias, que são os Conselhos Municipais.

Nessa linha, a participação de representantes deste órgão de consultoria e assessoramento jurídico nos Conselhos Municipais confronta com suas atribuições legalmente estabelecidas, tratando-se de conflito de competências, uma vez que, repara-se, compete à Procuradoria Geral do Município, especialmente, prestar consultoria e assessorar juridicamente órgãos integrantes da organização administrativa, e, ainda, dirimir conflito de interesses entre esses órgãos.

Por outro lado, é importante salientar que a estruturação e a organização dos Conselhos estão compreendidas na competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, haja vista que se trata de matéria afeta à organização administrativa, conforme determina o inciso VII do art. 78 da Lei Orgânica do Município.

Assim, é legalmente possível a modificação da composição de membros dos conselhos municipais, mediante leis de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, devendo ser observada a composição paritária entre o poder público e entidades não-governamentais, a depender de cada Conselho – estando tal matéria sob a órbita da competência privativa do Prefeito Municipal.

Cabe ressaltar que a proposta de alteração foi votada e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Ipatinga.


[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos demais Edis manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

CONFIANÇA TRABALHO PROGRESSO

IPATINGA

A(s) Comissão (ões)	Legislação e Humanas
Para Fins de Parecer	
em	25/03/2012
Prazo para Parecer	03/12/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º *256* /2022.

“Altera o § 2º do art. 3º da Lei Municipal n.º 2.976, de 12 de outubro de 2011 – dispõe sobre o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º O § 2º do art. 3º da Lei Municipal n.º 2.976, de 12 de outubro de 2011 – que *“Dispõe sobre o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.”*, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

§ 2º Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, preferencialmente das seguintes Secretarias: 03 (três) da Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) da Secretaria Municipal de Fazenda, 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, e cada representante terá um suplente da mesma Secretaria representada.

(...).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 23 de novembro de 2022.


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

IPATINGA